

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

102

**LEI Nº 2896, DE 18 DE ABRIL DE 1995.**

“Estabelece multa pela degradação do meio ambiente para o caso que especifica”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Todo aquele que depositar lixo, entulho ou qualquer detrito nos terrenos baldios, nas margens ou nas águas dos rios do Município, degradando assim o meio ambiente local, ficará sujeito ao pagamento de multa e outras penalidades previstas na legislação superior competente.

Artigo 2º - A multa, de que trata o artigo anterior, será fixada por decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta o grau de poluição causado com a atividade danosa ao meio ambiente.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que se refere a forma de fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, após à aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de abril de 1995.

  
**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 18 de abril de 1995.

  
**ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
**Auxiliar de Secretaria**